

ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/DF

Termo de Referência 276/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
276/2026	114702-ENAP-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA /DF	ELKE FERNANDA DO NASCIMENTO	24/09/2026 17:14 (v 0.15)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	257/2026	04600.004347/2026-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Escola Nacional de Administração Pública

(Processo Administrativo nº 04600.004347/2026-61)

1.1. Contratação de **serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual**, a ser realizado **remotamente**, de **Desenho Instrucional** para implementação de **Programa de Desenvolvimento Profissional na plataforma Articulate da Enap, com o uso da ferramenta Rise**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESENHO INSTRUCIONAL	929	HORAS	25	R\$ 204,78	R\$ 5.119,50

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. Trata-se de serviço a ser executado entre os dias **09/10 a 30/10/2026**, com pagamento em **1 (uma)** parcela, cujo prazo de vigência foi estabelecido para a execução dos serviços, liquidação das despesas e os respectivos pagamentos. A data de início das atividades levará em consideração a data da emissão da Nota de Empenho, podendo ultrapassar a data prevista, sem prejuízo à execução do objeto e demais pactuações.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, com especificações usuais de mercado. O serviço é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está expressamente previsto no Plano de Contratações Anual 2026 com a ID nº **00627612000109-0-000001/2026**, publicado em 05/05/2025 e foi registrado no DFD nº **12/2025**, obtendo a **ID do item no PCA nº 48**, com a Classe/Grupo: 929 - Outros Serviços de Educação e Treinamento, e o Identificador da Futura Contratação nº **114702-43/2026**.

2.2. A Escola Nacional de Administração Pública - Enap, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, tem como missão estatutária promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

2.3. Entre as atividades preponderantes da Enap, destacam-se a elaboração e a execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo Federal, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, que aprova o estatuto da Enap.

2.4. Em consonância com o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), a Enap tem buscado fortalecer o desenvolvimento de competências transversais e de liderança voltadas à inovação, transformação digital e eficiência do serviço público. Do mesmo modo, busca atuar, em conjunto com os órgãos centrais dos sistemas estruturadores, na definição, na elaboração e na revisão de ações de desenvolvimento das competências essenciais dos sistemas estruturadores.

2.5. Para promover o desenvolvimento de competências e a capacitação dos agentes públicos, a Enap disponibiliza diversas tipologias de ações de aprendizagem. Nesse sentido, desde outubro de 2022, esta Escola vem desenvolvendo Programas de Desenvolvimento Profissional em diversas temáticas para atender as competências de liderança e as competências transversais para um serviço público profissional, estratégico e inovador.

2.6. Nesse contexto, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) manifestou interesse em celebrar parceria com esta Escola para desenvolver um processo formativo sobre **o tema das masculinidades para servidores públicos**, não apenas por sua pertinência, mas, sobretudo, por ser estrategicamente necessário para qualificar a ação estatal diante de desigualdades persistentes e problemas complexos que atravessam gênero, saúde, violência e relações institucionais, entre outras.

2.7. De acordo com a metodologia aplicada, o desenvolvimento dessa ação de aprendizagem passa por duas etapas de desenvolvimento: inicialmente, faz-se o desenho do Programa de Desenvolvimento Profissional, definindo sua estrutura e objetivos de aprendizagem geral e específicos; e, posteriormente, a curadoria, que consiste na seleção de soluções de aprendizagem que permitem o alcance dos objetivos pelos aprendizes.

2.8. Cumpridas essas etapas de desenvolvimento, faz-se necessária a realização da etapa de implementação do programa. Essa fase é marcada, pela definição da identidade visual, pela elaboração dos mapas e infográficos, pela escolha e edição das imagens utilizadas e pela escolha das soluções interativas para inserção, organização dos materiais etc. Nesta etapa é utilizada a ferramenta de autoria Rise da plataforma Articulate, que oferece diversas possibilidades de inserção e organização didática e interativa dos conteúdos educacionais.

2.9. Dessa forma, é necessário que seja realizada a contratação de um profissional experiente na **ferramenta Rise, de modo a indicar soluções inovadoras para criação, inserção e organização dos materiais desenvolvidos ou indicados por curadoria especializada na temática.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. Os Programas de Desenvolvimento Profissional em apreço se caracterizam como um conjunto de cursos, textos, vídeos, podcasts e/ou outros objetos digitais de aprendizagem, em que os participantes têm total liberdade para escolher o que querem fazer, na ordem e ritmo próprios, de acordo com suas necessidades, preferências e limitações.

3.1.2. Por sua vez, a implementação dessas ações de aprendizagem na plataforma Articulate da Enap permitirá que essas capacitações sejam ofertadas na Escola Virtual de Governo (EV.G).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Para a contratação a que se destina este projeto básico, serão observados como requisitos mínimos, ter nível superior em curso reconhecido pela CAPES e/ou conhecimentos e experiências em implementação de ações de aprendizagem plataforma Articulate, com o uso da ferramenta Rise.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Trata-se de contratação de serviço técnico profissional especializado para realização de **atividades de implementação de Programa de Desenvolvimento Profissional na plataforma Articulate, com o uso da ferramenta Rise**, que em sua execução não possibilita a adoção de critérios mensuráveis dos impactos ambientais, econômicos e sociais a que se refere o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a manutenção dessa exigência não se mostra eficaz uma vez que o valor da referida contratação está diretamente relacionado aos valores máximos estipulados pela Contratante.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. Razão da Escolha da Contratada e Notória Especialização

4.6.1. Diante do objetivo da capacitação, do perfil de demandas, o perfil de notória especialização identificado para execução do curso objeto desta contratação, a Administração se baseou na formação acadêmica e na experiência profissional de **Daniel Castro Mazzarella**, em razão do perfil profissional que se adequa à plena satisfação do objeto a ser contratado, cuja notória especialização está demonstrada a seguir.

4.6.2. Sobre a notória especialização da pessoa contratada, é possível afirmar que profissionais que desempenham atividade de **Desenho Instrucional** têm notória especialização com fundamento na sua formação técnica, na sua experiência profissional e na sua capacidade intelectual na área de sua especialidade. Ressalte-se que essa notória especialização é prerrogativa da Administração, conforme Decisão nº 439/98 do TCU:

[...] Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.

4.6.3. Ainda nessa linha, a mesma Corte, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC4. 6.3. 010.578/95-1, entendeu que:

[...] para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e a suficiência da capacidade da empresa para atender ao ser caso em concreto

4.6.4. No caso do objeto desta contratação, os requisitos técnicos foram definidos considerando a formação acadêmica, a experiência profissional e os conhecimentos necessários à execução das atividades relacionadas ao design e à implementação de conteúdos educacionais digitais na plataforma Articulate, com utilização da ferramenta Rise. Nesse contexto, o currículo apresentado por **Daniel Mazzarella**, utilizado como referência para a definição dos requisitos técnicos da contratação, demonstra formação em Desenho Industrial pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e mais de 25 anos de experiência profissional em design gráfico, webdesign, e-learning, edição de vídeo e gerenciamento de projetos nacionais e internacionais. Sua experiência contempla o desenvolvimento de identidade visual e branding, a produção de peças gráficas, a criação e manutenção de websites, bem como o desenvolvimento de materiais educacionais e experiências de aprendizagem interativas. Também possui experiência na edição e pós-produção de vídeos, criação de animações 2D, motion graphics, e-books, podcasts e outros conteúdos multimídia. Além da formação acadêmica e da experiência profissional, o currículo apresentado registra conhecimentos em ferramentas diretamente relacionadas ao objeto, incluindo **Articulate Storyline e Rise**, Adobe Captivate, além de outros softwares utilizados na produção de conteúdos digitais. O portfólio profissional disponibilizado em **mazza-design.com.br** complementa as informações curriculares, apresentando trabalhos relacionados ao desenvolvimento de conteúdos e cursos de e-learning, inclusive com utilização da ferramenta Articulate Rise. Dessa forma, a formação, a experiência profissional e os conhecimentos técnicos identificados constituem referência para a definição dos requisitos necessários à adequada execução das atividades previstas nesta contratação.

4.7. Assim, considerando **a formação acadêmica, os conhecimentos técnicos e a experiência profissional utilizados como referência para a definição dos requisitos da contratação**, estabelecem-se como compatíveis com o objeto as qualificações relacionadas ao design gráfico, webdesign, desenvolvimento de conteúdos educacionais digitais, e-learning e utilização de ferramentas da plataforma Articulate, especialmente o **Rise**, necessárias à execução das atividades e entregas previstas para a **implementação de Programa de Desenvolvimento Profissional na plataforma Articulate da Enap**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Metodologia

5.1.1. Com vistas a garantir a qualidade das entregas, a prestação do serviço contemplado neste Termo de Referência, o profissional especialista contratado deverá considerar: a interatividade; os formatos; os recursos de acessibilidade; e o design responsivo disponível na ferramenta Rise da plataforma Articulate da Enap.

5.1.2. Além disso, o profissional especialista contratado(a) deverá:

1. Participar de reuniões online de alinhamento pedagógico, por meio de webconferência ou presencial, convocadas pela coordenação da Enap;
2. Interagir com a coordenação da Enap;
3. Realizar as revisões solicitadas pela coordenação da Enap, antes, durante e após a oferta de cada programa, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento.

5.2. Carga-Horária:

5.2.1. A carga horária total é de **25 (vinte e cinco) horas**.

5.3. Público-Alvo:

5.3.1. A ação de desenvolvimento, a qual as atividades a serem contratadas se destinam, tem como público-alvo pessoas servidoras públicas.

5.4. Período de realização:

5.4.1. As atividades estão previstas para ocorrer no período informado no subitem 1.2.1.

5.5. Horário e Local de Realização:

5.5.1. As atividades serão realizadas remotamente, com reuniões online (por meio de webconferência), conforme cronograma disponibilizado pela coordenação da Enap.

5.6. Produtos a serem entregues:

5.6.1. 01 (um) Programa de Desenvolvimento Profissional sobre o tema das masculinidades implementado na plataforma Articulate da Enap, com o uso da ferramenta Rise.

5.6.2. O Programa de Desenvolvimento Profissional poderá ser subdividido e/ou ter o seu tema/nome alterado, por decisão da coordenação da Enap.

5.6.3. A validação da entrega do produto será realizada na plataforma Articulate da Enap, no link a ser disponibilizado pela coordenação da Enap.

5.7. Cronograma das atividades e valor do projeto

Principais atividades	Prazo	CH	Valor
01 (um) Programa de Desenvolvimento Profissional sobre o tema das masculinidades implementado na plataforma Articulate da Enap – incluindo os ajustes solicitados pela coordenação da Enap	Até 30/10/2026	25h	R\$ 5.119,50
Totais		25h	R\$ 5.119,50

5.7.1. O custo total do projeto será de **R\$ 5.119,50 (cinco mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos)**, referente ao total de **25 horas de trabalho**, cujo valor da hora aula é de **R\$ 204,78 (duzentos e quatro reais e setenta e oito centavos)**, conforme o Anexo I da Resolução Enap nº 50, de 25 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a pessoa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A pessoa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5. Após o término efetivo dos serviços, a documentação deverá ser atestada pelo responsável pelo evento, pela Coordenação-Geral e pela Diretoria demandante, mediante anexação do "Formulário de Execução de Serviços" aos autos administrativos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o "Formulário de Execução de Serviços".

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a pessoa contratada:

- a)** não produziu os resultados acordados;
- b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;
- c)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento

7.3.1. O recebimento dos serviços será realizado por meio do Formulário de Execução de Serviços, conforme descrito no item 7.1. do presente Termo de Referência.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar, e;
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a pessoa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b)** identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da pessoa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da pessoa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à pessoa contratada a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a pessoa contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à pessoa contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado em **parcela única** e ficará condicionado à realização das atividades descritas no item 5, com o cumprimento das atividades e à entrega dos produtos. A realização do pagamento atenderá ao disposto no artigo 5º da Resolução nº 50, de 25 de outubro de 2023, e alterações posteriores.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.7.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, estão vedadas.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da pessoa contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (pessoa contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da pessoa contratada.

7.7.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A pessoa contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. cópia do comprovante de maior titulação acadêmica, e;

8.3.3. currículo atualizado com experiências profissionais e acadêmicas, preferencialmente registrado na plataforma Lattes.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.4. Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.119,50 (cinco mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos), referente ao total de 25 horas de trabalho de Desenho Instrucional.** O preço em questão se justifica pela utilização da Resolução Enap nº 50, de 25 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores, que estabelecem a tabela de referência dos valores de remuneração contendo preços fixos por hora-aula, atendendo a critérios objetivos para quantificação do preço. **O valor da hora/aula é de R\$ 204,78 (duzentos e quatro reais e setenta e oito centavos)** para a atividade de **Desenho Instrucional**, conforme Anexo I da referida Resolução.

9.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação oriunda do Termo de Execução Descentralizada (TED) indicado no processo SEI nº 04600.002600/2026-41.

- Ano do Orçamento: 2026
- Diretoria/Coordenação:: DDPRO/CGDen
- NC: 2026NC002967 - PTRES: 225067 - nº SEI (1003358)
- UG emitente: 201082/ SETORIAL ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA/MG
- UG Favorecida: 114702
- Elemento de Despesa/Natureza da despesa: 3.3.90.36 - Despesas Correntes/Outras despesas Correntes /Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;
- Plano Interno: PD1FX - Ações de Aprendizagem e Ensino.

Brasília/DF, setembro de 2026

10. ENCAMINHAMENTOS

10.1. Submetemos à deliberação da CGDen - Coordenação-Geral de Gestão das Diretrizes de Aprendizagem e Ensino.

10.2. Estando a CGDen de acordo, encaminhamos para a deliberação da DDPRO - Diretoria de Desenvolvimento Profissional.

10.3. Estando aprovado pela DDPRO. Encaminhamos para a COLCC - Coordenação de Licitações, Compras e Contratos para providências necessárias à contratação solicitada.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo. Submeto à deliberação da Diretoria de Desenvolvimento Profissional para análise e aprovação.

JADER DE SOUSA NUNES

Coordenador-Geral de Gestão das Diretrizes de Aprendizagem e Ensino



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 14:27:30.

Despacho: Aprovo. Encaminho o processo à Coordenação de Licitações, Compras e Contratos – COLCC.

BRUNA DANIELLY DA PAZ TENORIO

Diretora de Desenvolvimento Profissional



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 17:14:00.